



DECRETO Nº 35181

de 30 de agosto de 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.545, de 11/04/2017 e suas alterações exclusivamente no tocante às Organizações Sociais de ensino e/ou cultura.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 41362/2018;

DECRETA:

CAPÍTULO I **QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ENSINO E/OU CULTURA**

Seção I **Do Procedimento de Qualificação**

Art. 1º O requerimento de qualificação como Organização Social de ensino e/ou cultura será dirigido ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhado dos documentos elencados no artigo 2º e cumpridos os requisitos exigidos nos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 7.545/17.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues na Divisão Administrativa de Expediente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhados de Declaração de Autenticidade, assinada pelo requerente.

Art. 2º Recebido o requerimento, o Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer verificará se o Requerente atende os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 7.545/17, em especial nos artigos 2º, 3º e 4º e deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos documentos.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social no prazo de até 02 (dois) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.545/17, e neste Decreto; e

II - apresente a documentação exigida de forma irregular.

§ 4º Ocorrendo à hipótese prevista no inciso II, do § 3º, deste artigo, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, reiniciando-se neste caso o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A qualificação da entidade como organização social poderá ocorrer a qualquer tempo e não depende de sua seleção.

§ 6º A entidade sem fins lucrativos cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 7.545/2017.

§ 7º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a participar de seleção para assinar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, visando absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público.

Seção II Da Desqualificação

Art. 3º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá proceder à desqualificação da Organização Social por ato próprio quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - for apenada com a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

III - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que eventualmente lhe forem destinados;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 7.545/17, neste Decreto ou na legislação municipal à qual deva ficar adstrita; e

V - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

§ 4º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 4º A Organização Social de ensino e/ou cultura que for desqualificada somente poderá solicitar nova qualificação após 02 (dois) anos da data da desqualificação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Da Instauração do Processo Seletivo Para Formalização do Contrato de Gestão

Art. 5º O processo seletivo se realizará por meio de Chamamento Público.

Art. 6º O Chamamento Público terá início mediante instauração de processo administrativo, contendo despacho autorizador do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do aviso do edital;
- II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho, previstos no edital;
- III - julgamento e classificação; e
- IV - publicação do resultado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Parágrafo único. Serão juntados nos autos do processo administrativo os documentos abaixo relacionados:

- I - comprovantes de publicação do aviso do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- II - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- III - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- IV - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;
- V - pareceres técnicos e jurídicos;
- VI - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
- VII - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;
- VIII - minuta do edital e do Contrato de Gestão;
- IX - valor previsto para a realização do objeto fomentado e a respectiva dotação orçamentária; e
- X - declaração quanto à compatibilização e à adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II **Da Comissão Especial de Seleção**

Art. 7º A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante Portaria do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer integrada, por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um deles seu Presidente.

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - elaborar a minuta do edital e a minuta do Contrato de Gestão;
- II - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;
- III - analisar, julgar e classificar os documentos e programas de trabalho apresentados, sem conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- IV - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos; e
- V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º As fases de avaliação e os critérios de julgamento serão definidos no edital de Chamamento Público.

Seção III

Do Edital de Chamamento Público

Art. 9º O Edital de Chamamento Público será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guarulhos e conterá minimamente:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser fomentada e executada, e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação da documentação e do programa de trabalho; e

IV - minuta do Contrato de Gestão.

§ 1º A data-limite para apresentação da documentação e do programa de trabalho pelas Organizações Sociais de ensino e/ou cultura não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso do edital.

§ 2º A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção na forma estabelecida no edital de Chamamento Público.

§ 3º Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais de ensino e/ou cultura que já estejam devidamente qualificadas até a data definida no edital como limite para a apresentação da documentação e do programa de trabalho.

Seção IV

Da Documentação para Habilitação

Art. 10. As Organizações Sociais de ensino e/ou cultura deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - declaração de que não foi penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

V - documento que comprove a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

VI - regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público; e

VII - processo seletivo público para recrutar e selecionar pessoal para execução do contrato de gestão, durante toda sua vigência.

Seção V

Do Programa de Trabalho

Art. 11. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais de ensino e/ou cultura deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter minimamente:

I - a especificação do programa de trabalho proposto;

II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução; e

IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Parágrafo único. O programa de trabalho é parte integrante do Contrato de Gestão.

Seção VI

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 12. No julgamento dos programas de trabalho propostos serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I - economicidade; e

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 13. Será considerada vencedora do processo de seleção a Organização Social que obtiver a maior pontuação na avaliação dos critérios definidos no artigo 12, deste Decreto, além de outros definidos no edital.

Art. 14. Na hipótese de participação de somente uma Organização Social de ensino e/ou cultura, fica a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer autorizada a celebrar com ela o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público, conforme previsto no inciso XXIV, do artigo 24, da Lei de Licitações nº 8666/1993 e suas alterações.

Art. 15. O resultado do julgamento declarando a Organização Social de ensino e/ou cultura vencedora do processo de seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 16. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais de ensino e/ou cultura proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 17. Decorridos os prazos previstos no artigo 16 deste Decreto, sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 18. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme sua natureza e objeto discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser observados, além dos preceitos inscritos na Lei Municipal nº 7.545/17, os seguintes preceitos:

I - discriminação dos serviços, atividades, metas e objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social;

II - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

III - o prazo de vigência do contrato;

IV - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

V - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VI - prestação de contas; e

VII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver, devendo ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão, seus anexos, bem como o programa de trabalho, deverão ser disponibilizados integralmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 19. A execução do contrato de gestão será fiscalizada por órgãos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à área de atuação correspondente à atividade fomentada, que serão formalmente designados para este fim.

Art. 20. Compete aos órgãos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designados analisar os relatórios encaminhados pela Organização Social de ensino e/ou cultura contratada e produzir relatório que contenha comparativo específico entre as metas propostas, os resultados alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução, acompanhados da análise da prestação de contas apresentada pela Organização Social, conforme o cronograma de execução contido no programa de trabalho do Contrato de Gestão.

§ 1º Os órgãos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designados encaminharão o relatório referido no *caput* deste artigo à Comissão de Avaliação anualmente, até 28 de fevereiro, sendo que o primeiro relatório será encaminhado sempre no ano seguinte ao da assinatura do Contrato de Gestão.

§ 2º O órgão de Fiscalização deve comunicar oficialmente à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social de

ensino e/ou cultura, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 7.545/17.

Seção I

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 21. A Comissão de Avaliação será composta da seguinte forma:

I - quando a celebração do Contrato de Gestão se der no âmbito da Subsecretaria de Educação, a Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, servidores públicos de adequada qualificação e notória capacidade, sendo 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Educação e os demais pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

II - quando a celebração do Contrato de Gestão se der no âmbito da Subsecretaria de Cultura, a Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, servidores públicos de adequada qualificação e notória capacidade, sendo 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e os demais pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Avaliação serão nomeados por Portaria do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 22. Compete à Comissão de Avaliação encaminhar ao Titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contratante, anualmente, até 31 de março, relatório conclusivo sobre a análise procedida, contendo inclusive eventuais recomendações.

Parágrafo único. O primeiro relatório da Comissão de Avaliação será encaminhado sempre no ano seguinte ao da assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 23. A Comissão de Avaliação promoverá a análise dos relatórios produzidos pelo órgão designado para a fiscalização do contrato de gestão, podendo solicitar aos órgãos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou à Organização Social de ensino e/ou cultura os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social de ensino e/ou cultura deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada Contrato de Gestão.

§ 1º Havendo entre a Administração Pública Municipal e a mesma Organização Social de ensino e/ou cultura mais de um Contrato de Gestão, ou outro ajuste, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada contrato, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

§ 2º Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, vedado qualquer pagamento em espécie ou cheque, ressalvado o caso de autorização prévia, mediante a comprovação da impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

Art. 25. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatoriamente computadas como crédito na conta específica do contrato de gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

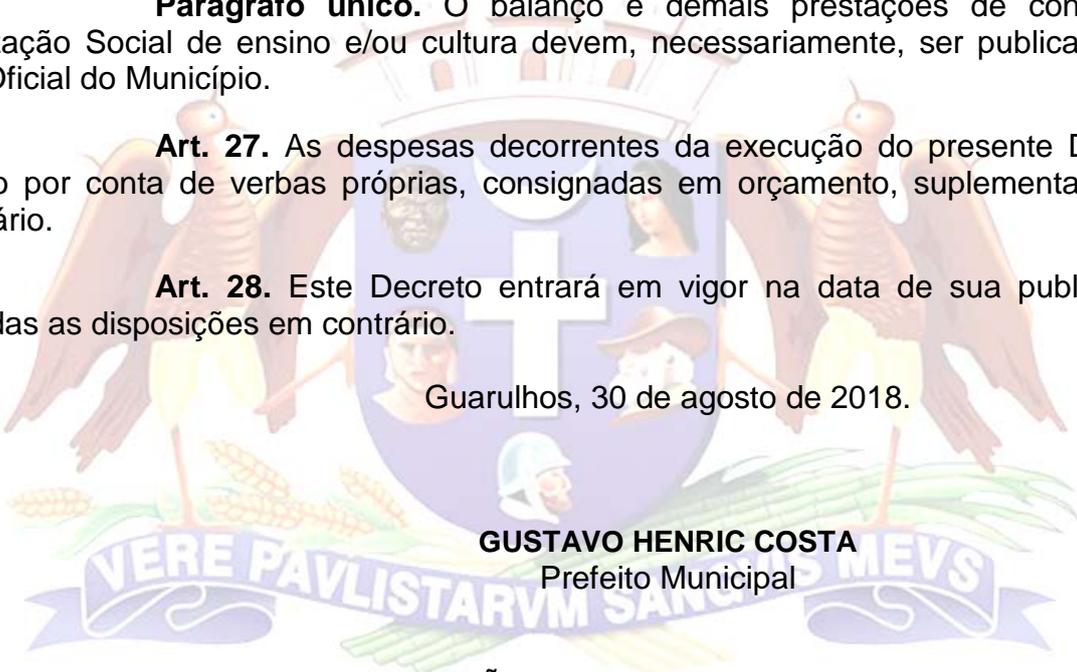
Art. 26. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social de ensino e/ou cultura deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo único. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social de ensino e/ou cultura devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 30 de agosto de 2018.



GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS PANNOCCHIA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA DE GUARULHOS

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS

NÚMERO: _____
DATA DE EMISSÃO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE _____ ESTADO: _____ CEP _____
CNPJ Nº _____

Atendidos todos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima, **QUALIFICADA** como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS**, no Município de Guarulhos, nos termos da Lei Municipal nº 7.545/2017 e do Decreto Municipal nº, para desenvolver atividades dirigidas ao ensino e/ou à cultura, conforme despacho no Processo Administrativo nº _____ e publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

SECEL, em ____ de ____ de 2018.

João Carlos Pannocchia
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

